ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
Site: www.prefeituradecurraisnovos.com.br
E-mail: prefeito@prefeituradecurraisnovos.com.br

LEI Nº 1.626, DE 25 DE AGOSTO DE 2003.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades das Ações de Saúde no Município, relacionadas a atender à Epidemiologia e Controle de Doenças, relacionadas ao combate ao mosquito **AEDES AEGYPTI** transmissor da **DENGUE**, ao **CALAZAR**, à **DOENÇA DE CHAGAS**, entre outras, fica o Poder Executivo autorizado a contratar 26 (vinte e seis) pessoas por tempo determinado até o dia 25 de dezembro de 2004.

§ Único – As pessoas a serem contratadas temporariamente, conforme citado no Caput deste artigo, desenvolverão suas atividades em atender à Epidemiologia e Controle de Doenças, relacionadas ao combate ao mosquito **AEDES AEGYPTI** transmissor da **DENGUE**, ao **CALAZAR**, à **DOENÇA DE CHAGAS**, em trabalhos de campo e educativos, e terão sua lotação de na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e serão pagos regidos pela CLT – Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 2º - A remuneração para o pagamento das pessoas a serem contratadas será mensal e equivalente ao valor do salário mínimo determinado pelo Governo Federal.

§ Único – As dotações orçamentárias para cumprimento do pagamento da remuneração citada no Caput deste artigo, serão as seguintes:

I – RECEITA: oriunda em parte da transferência efetuada pelo Ministério da Saúde, para o combate às epidemiologias e controle de doenças (ECD), e o complemento será oriundo do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, constantes nas respectivas Leis Orçamentárias Municipais de cada um dos Exercícios Financeiros.

II – DESPESAS: correrão à conta das rubricas específicas, na medida que se faça necessário, na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, a saber:

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
319013 – Obrigações Patronais;
319015 – Outras Despesas de Pessoal.

Art. 3º - Fica proibida a contratação, nos termos desta lei, de Servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, de pessoas que já estejam devidamente empregadas em outras empresas de qualquer forma societária

§ Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste Artigo, importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução da remuneração percebida, conforme consta no Art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo ou função de confiança.

§ Único – A inobservância do disposto neste Artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6º - O contrato acordado nos termos desta lei, extinguir-se-á, sem direito às verbas indenizatórias, mas com direito às verbas rescisórias, de conformidade com o que determina a CLT, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela execução total antecipada das suas atividades em atender à Epidemiologia e Controle de Doenças, relacionadas ao combate ao mosquito **AEDES AEGYPTI** transmissor da **DENGUE**, ao **CALAZAR**, à **DOENÇA DE CHAGAS.**

§ Único – A extinção do contrato, no caso do Inciso II deste Artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do contratado.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN – Palácio Prefeito Raul Macedo, 25 de agosto de 2003

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VALDENOR EUCLIDES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde.